

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de dois médicos em período integral na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal de Pontalina, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. – Esta Lei regulamenta a obrigatoriedade da presença de no mínimo dois médicos em período integral na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal de Pontalina, visando garantir atendimento contínuo e eficiente à população, assegurando a qualidade e a rapidez no atendimento médico de urgência e emergência.

Art. 2º. – O Município de Pontalina fica obrigado a garantir a presença de, no mínimo, dois médicos em período integral na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal de Pontalina, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Na UPA do Município de Pontalina deverão estar presentes, obrigatoriamente, no mínimo dois médicos plantonistas durante todo o período de funcionamento.

§ 2º No Hospital Municipal de Pontalina deverá haver, obrigatoriamente, no mínimo, um médico presencial e outro médico de sobreaviso, ambos disponíveis em período integral durante todos os dias da semana.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências necessárias para a implementação desta Lei, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação dos profissionais de saúde exigidos.

Art. 4.º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis, na forma da legislação pertinente.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Renato Cassimiro de Almeida aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.
Renato Cassimiro de Almeida - Vereador – autor

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores(as) vereadores(as),

Cumprimentando-os pelos relevantes serviços prestados junto à essa Casa Legislativa, vimos encaminhar, para apreciação do soberano plenário dessa Câmara, o incluso **Projeto de Lei n.º 004/2025**, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de dois médicos em período integral na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal de Pontalina, e dá outras providências.”***

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir à população de Pontalina um atendimento médico contínuo e eficiente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal. A presença de dois médicos em período integral na UPA e a manutenção de um médico presencial e outro de sobreaviso no Hospital Municipal garantem maior agilidade no atendimento de urgência e emergência, reduzindo o tempo de espera e evitando a sobrecarga

Além disso, a medida visa proporcionar maior segurança aos pacientes, especialmente em situações de alta demanda, garantindo que a população tenha acesso a um serviço de saúde de qualidade, com profissionais disponíveis para atender às necessidades médicas em qualquer momento do dia ou da noite.

Diante da relevância da matéria para o bem-estar da comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Vereador Renato Cassimiro de Almeida aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.

Renato Cassimiro de Almeida

Vereador